

A Incompatibilidade Teórica entre as Categorias Sociais: violência e a desobediência civil

Vagner Silva da Cunha ¹

Resumo: *O presente artigo discute a presença da violência no nosso atual ciclo da modernidade, perpassando todas as esferas da vida social, atingindo a todos indiscriminadamente. Posteriormente, mostraremos que a violência se contrapõe à desobediência civil, que visa à edificação de uma ordem social mais justa, alicerçada fundamentalmente em valores éticos e humanitários, tendo como atores sociais de destaque indivíduos da envergadura de Martin Luther King e Mahatma Gandhi.*

Palavras-chave: *violência; desobediência civil; justiça.*

1. Concepções Gerais Acerca da Violência

Em nosso mundo atual, ronda sobre o ser humano a presença constante da violência, à semelhança do fio aguçado de uma navalha acima de nossas cabeças, povoando nossos sonhos e tornando mais áspero o nosso imaginário social. As constantes guerras entre os países, os vários conflitos localizados entre regiões de um mesmo território, a produção de armamentos para a indústria da guerra, a globalização dos meios de comunicação através da internet, *tablets*, telefones, celulares e *smartphones* penetrando indiscriminadamente no interior das residências, violando o sagrado princípio de proteção à vida íntima e privada estabelecido pela Carta Magna de 1988, acrescido do aumento significativo do número de assaltos, furtos e assassinatos, faz-nos sentir a sua desagradável presença, independentemente de nossa vontade (RAGGIO, 1992).

Acrescenta-se, ainda, o crescimento vertiginoso das violências originárias e decorrentes do favorecimento do acesso às informações, a liberação da sexualidade, a implantação das políticas do medo e o terrorismo fundamentalista,

¹ Graduado em Licenciatura Plena em Ciências Sociais (UCPel), Bacharel em Direito (UFPel), Especialista em Sociologia (UFPel), Mestre em Política Social (UCPel), Doutorando em Política Social, turma 2015 (UCPel), Membro do GITEP, Professor Assistente II nas disciplinas “Ciências Sociais” e “Direitos Humanos” na Universidade federal do Pampa campus Jaguarão.

desembocando na violência divina e no ateísmo, fruto da sociedade individualista, consumista e hedonista em que vivemos. Também não podemos esquecer a violência institucionalizada pelo Estado na repressão das manifestações das ruas e na repressão dos movimentos sociais, na sua legítima luta de ampliação dos direitos sociais, como o acesso à terra, e a sua perene busca de uma sociedade mais justa, prevista no preâmbulo da Constituição Cidadã de 1988 (ZIZEK, 2014).

Também temos de levar em conta as estruturas das organizações injustas, bem como o descaso dos governantes, a ausência de políticas públicas e sociais desembocando na violência urbana, salarial, racial, entre muitas outras. Essa violência, produto de uma sociedade hierárquica, desumana e desigual, insere-se em uma rede de dominações de vários tipos, tais como: categorias sociais, de classe e gênero, bem como a *violência simbólica*. Logo, a *violência simbólica* pode ser entendida como aquela que é exercida pelos meios de comunicação e de reconhecimento social (BOURDIEU, 2011). São exemplos dela: o olhar desaprovador, o preconceito camuflado, a crítica silenciosa, ou seja, aquela sem anúncio específica e reconhecida por todos, o desejo de punir manifesto de forma absolutamente sublinear nas relações concretas do cotidiano, corroborando a dominação masculina (BOURDIEU).

Essa violência produz uma sensação de um verdadeiro mal-estar civilizacional, e de insegurança acirrada pela mídia, difundindo a sua espetacularização, dramatizando os fatos, distorcendo a realidade, tornando o absolutamente irreal instantaneamente em real. Na verdade, há uma tentativa proposital, por parte dos meios de comunicação de massa, de criar o extraordinário em um mundo ordinário (SANTOS, 2009).

Assim, a partir desses elementos, podemos definir a violência como: “ato de violentar, determinar dano físico, moral ou psicológico, através da força ou coação; exercer opressão e tirania contra a liberdade e vontade do outro” (AMORETTI, 1992, p. 41).

Para o sociólogo Octavio Ianni, a violência pode ser entendida como:

A destruição do “outro”, “diferente, estranho”, com o que busca a purificação da sociedade e nos jogos das forças sociais [...] revela o visível e o invisível, o objetivo e o subjetivo, no que se refere ao social, econômico, político e cultural, compreendendo o individual e o coletivo, a biografia e história (IANNI, 2004, p. 168-169, grifo no original).

Ainda, salta aos olhos essa violência que é difusa e se alastra por todos os recônditos da sociedade, formando uma imensa rede de discriminações de diversas ordens e tipologias caracterizadas de uma sociedade excludente (YOUNG, 2002). Esta violência produtora de danos de diversas ordens, inibidora de participação social, produz a constituição de uma cidadania dilacerada, como mostra o sociólogo e professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, José Vicente Tavares dos Santos:

Trabalhamos com a noção de “cidadania dilacerada”, pois evoca o dilaceramento do corpo, da carne, a crescente manifestação da violência física na sociedade contemporânea, a qual ameaça as próprias possibilidades de participação social força, coerção, e dano em relação ao outro, enquanto um ato de excesso presente nas relações de poder do nível macro do Estado ao nível micro, entre os grupos sociais, vindo a configurar a microfísica difusa contemporânea (SANTOS, 2009. p. 23, destaque no original).

Outros autores agregam novos elementos à categoria social objeto de nossa análise, que merecem uma observação detida e apurada. Em Lafer, encontramos que, para Hannah Arendt, a violência possui uma estreita relação com o silêncio (LAFER, 1988). Nos campos de concentração, nos regimes totalitários, o silêncio é a reação esperada diante do barbarismo institucionalizado. O holocausto judaico produziu milhões de pessoas humanas que passaram a ser consideradas como supérfluas descartáveis. Ainda segundo Lafer, tal postura “vilipendia a concepção de pessoa humana enquanto valor fonte de todos os valores políticos sociais e econômicos” (LAFER, p. 19).

Encontramos concepções similares nos livros do sociólogo Zygmunt Bauman (2008), que, em seus escritos, se refere a um imenso contingente populacional, onde são tratados como completamente descartáveis no mundo contemporâneo, por não conseguirem ser incluídos no frenesi consumista do capitalismo contemporâneo, então sendo denominados de “consumidores falhos”. Ele também se utiliza da categoria social do silêncio ao enunciar que o holocausto tem mais a dizer à sociologia do que a sociologia ao holocausto, uma vez que o holocausto se constitui no verdadeiro teste da modernidade (BAUMAN, 1998).

2. A Retratação da Violência pelo Cinema

A violência do holocausto judaico tem sido fonte perene de inspiração para o cinema de Hollywood. Como a função do cinema também é entretenimento, temos o fio de Ariadne como a ligação entre a mera ficção e a realidade. Em “Bastardos Inglórios”, os marcos de Quentin Tarantino (2009) se fazem presentes: a violência social e as relações de poder presentes na contemporaneidade não escapam à lente aguçada do diretor. No filme, Hitler não morre em Berlim, mas em Paris, num cinema de propriedade de uma jovem judaica cuja família foi exterminada pelos alemães. Com a falsa intenção de homenagear a indústria cinematográfica alemã, os judeus incendiam o cinema, levando a cabo o seu tão sonhado ajuste de contas.

Em outra película, “A Ilha do Medo”, dirigida por Martin Scorsese (2010), os antigos criminosos nazistas são depositados numa fictícia localidade chamada Ilha do Diabo, nos Estados Unidos. A cena em que acidentalmente o ator Leonardo Di Caprio, em suas andanças pelo hospital psiquiátrico, abre uma das portas e vislumbra uma câmara de gás vazia, é verdadeiramente emblemática. A partir dela, o espectador é levado a refletir sobre até que ponto a contribuição da memória social corporificada, através da cultura material se constitui numa condição *sine qua non* para a edificação da arte (SCHNEIDER, 2010).

Como podemos constatar, o fenômeno violência acompanha a trajetória humana no seu processo de transformação e evolução. Ela pode ser entendida como um verdadeiro fio condutor presente em todos os contextos históricos: nos tempos líquidos atuais, Bauman (2001) observa que as pessoas são tratadas como objetos fora de lugar, descartáveis como lixo; tais constatações são fruto do recrudescimento neoliberal e declínio do *Welfare State* que traz em seu bojo a transferência das junções do Estado para o terceiro setor, com a ausência de políticas públicas e sociais (NOGUEIRA, 2005), bem como se faz presente em regimes totalitários como o holocausto, onde a violência se constitui numa melodia de uma nota só, fustigando o coração e a alma humana coroada de dúvidas e incertezas.

3. A Desobediência Civil e a Violência: duas categorias sociais apartadas

A desobediência civil pode ser entendida como um ato político, realizado em público e não violento, tendo como marco distintivo o objetivo de provocar uma mudança nas leis ou nas políticas de governo (RAWLS, 2002). Este ato se dirige ao senso de justiça da sociedade, desvelando que, os princípios de cooperação entre os homens livres e iguais não está sendo respeitado. Ele se constitui na última alternativa a ser utilizada pelas pessoas, quando todas as possibilidades de questionamento à ordem vigente falharam, recorrem a certos atos, tais como: protestos, manifestações, greves, reivindicações de mudanças na legislação, ocupações de terras e etc. Ou seja, é um ato marcadamente político voltado contra o órgão estatal e por via de consequência um ato público presente nas sociedades democráticas legalmente instituídas (DWORKIN, 2010). Parte do pressuposto de que as pessoas e grupos sociais se recusam a cumprir determinada obrigação jurídica, fundamentados em razões de ordem jurídicas, políticas ou morais. Desta forma, entendemos que a desobediência civil se constitui numa defesa da sociedade civil que se organiza e luta.

Considera-se a desobediência civil como uma espécie de ponte, elo que separa o reformismo social e o processo revolucionário, uma vez que, se os atos de desobediência civil são acatados e entendidos como legítimos pelos órgãos do Estado, a ordem social é mantida, o senso de justiça volta a reinar e as liberdades individuais e coletivas passam a ter voz e vez, marcos ímpares e distintivos da ordem democrática e da preservação do Estado de Direito.

Por outro lado, pode ocorrer uma situação inversa: que os atos de desobediência civil não sejam considerados legítimos. Logo, o Estado, através do uso legítimo da força em um dado território (WEBER, 1973), usa seu poder coercitivo. O povo resiste, acirram-se os ânimos e os conflitos e, com isso, podem se tornar um pano de fundo para a instalação de um processo revolucionário que, se bem sucedido, leva à instalação de uma nova ordem jurídica.

Assim, o processo revolucionário pode ser entendido como:

Tomada ilegal, usualmente violenta do poder, que produz uma mudança fundamental nas instituições de governo. Na maioria das revoluções, a tomada do poder depende de sublevações por multidões urbanas ou por camponeses em áreas rurais [...] uma revolução vitoriosa leva então à consolidação do poder e à

construção de novas instituições políticas (BOTTOMORE; OUTHWAITE, 1996, p. 663-664).

Independentemente dos resultados da desobediência civil, seu êxito ou fracasso, ele serve como forma de aprimoramento da cidadania, na medida em que a população, de forma organizada, questiona e se empodera dos princípios de justiça que regem as instituições em geral, servindo como fortalecimento efetivo da esfera pública. Este se dá na medida em que os atos de desobediência civil possibilitam a ampliação do acesso à Justiça. Logo, o acesso à Justiça deve ser compreendido de forma ampla, ignorando interpretações de cunho restritivo; não basta compreendê-lo apenas na possibilidade concreta que as partes litigantes possuem de pleitear suas pretensões através de uma ação junto aos diversos tribunais que compõem o poder judiciário em suas diversas instâncias, acrescido das inúmeras vantagens que hoje possuem, tais como: isenção de custos, justiça gratuita, advogado à disposição fornecido pelas defensorias públicas dos estados, etc.

Mas, acima de tudo, e fundamentalmente, como o sonhar com uma ordem social mais justa, em que a justiça como postula o jusnaturalismo, não seja entendida apenas como sendo apenas as decisões emanadas dos tribunais. Mas sim como uma verdadeira “Estrela Polar do Direito” (CICCO, 2006), que protege e ampara os mais fracos, os mais necessitados, vulneráveis socialmente, que são aqueles que verdadeiramente mais precisam da Justiça.

Historicamente, a desobediência civil foi construída pela égide de humanistas e pacifistas, como Martin Luther King e Mahatma Gandhi. O pacifismo pode ser entendido como:

O compromisso individual com a não violência, que vamos encontrar nos cristãos primitivos, nos quacres, cujo movimento foi fundado durante a Guerra Civil Inglesa, nos objetores de consciência, [...] foi apresentada por autores como Lev Tolstói e Mahatma Gandhi. Também inclui vasta gama de teorias ou crenças que põem em foco as causas sociais da guerra e o militarismo (BOTTOMORE, 1996, p. 544).

Tendo como referência estes postulados teóricos, Gandhi questionou o sistema de castas na Índia, bem como o colonialismo inglês. Já Martin Luther King pregava a desobediência civil contra a legislação racista daquela época em que, de

forma explícita, havia distinção entre brancos e negros. Em seu pronunciamento público, em que a expressão “eu tenho um sonho”, de Martin Luther King, feito na escadaria do Memorial de Lincoln, em 1963 (KING, 2002), é um dos mais poderosos e emocionantes discursos em favor da igualdade e da fraternidade humana bastante repercutida e que foi repetida inúmeras vezes nos EUA. O referido pronunciamento se tornou um verdadeiro paradigma ao pacifismo, lembrado até hoje na história da humanidade.

Por via de consequência, a não violência se constitui numa viga mestra, como verdadeira âncora da desobediência civil. Já a violência é decorrente de uma sociedade desigual e excludente. O próprio modo de produção capitalista gera uma cultura de impunidade ao escolher a lógica do mercado, em detrimento às pessoas com a consequente diminuição do tamanho do estado, como bem mostra Viviane Forrester:

A prioridade vai então para o lucro considerado originalmente uma espécie de Big Bang. Só depois de garantida e deduzida a parte de negócios – a da economia do mercado [...] em primeiro lugar o lucro, em razão do qual tudo é instituído. Só depois é que as pessoas se arranjam com as migalhas dessas famosas 'criações de riquezas', sem as quais, dizem, não haveria nada, nem mesmo essas migalhas, que por sinal estão diminuindo, nenhuma ou quase nenhuma outra reserva de trabalho de recursos [...] todos parecem participar do mesmo campo, considerar o estado atual das coisas seu estado natural, como o ponto exato onde a história nos esperaria (FORRESTER, 1997, p. 19-20 e 22).

Como podemos claramente perceber, a violência é também decorrente do lucro indiscriminado, da hierarquização das coisas e das pessoas, da mundialização dos conflitos, uma nítida resposta a tanta produção de desigualdade. Por outro lado, a não violência da desobediência civil se constitui num alento para a sociedade civil na sua busca eterna de uma ordem social mais justa sob o império da uma cultura da paz.

Por serem categorias sociais tão díspares, situadas em universos diametralmente opostos, seu afastamento é absolutamente recomendável, desejável e, até mesmo necessário. Metaforicamente pode-se dizer que é a semelhança da água com o óleo: jamais se misturam, uma vez que possuem éticas diversas.

Referências

- AMORETTI, Rogério. Bases para a leitura da violência. In: AMORETTI, Rogério. *Psicanálise e violência*. RJ: Vozes, 1992.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e holocausto*. RJ: Zahar, 1998.
- BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo*. RJ: Zahar, 2008.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*, RJ: Zahar, 2001.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.
- BOTTOMORE, Tom; OUTHWAITE, William. *Dicionário do Pensamento do Século XX*. Rio de Janeiro: Zahar, 1996.
- CICCO, Claudio de. *História do Pensamento Jurídico e da Filosofia do Direito*. São Paulo: Saraiva, 2006.
- CAPPELETTI, Mauro. *Acesso à Justiça*. Porto Alegre: Fabris. Ed. Sérgio Antônio, 1988.
- DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- ETXEBERRIA, Xabier. *Ética de la desobediencia civil*, Cuadernos Bakeaz, n. 20, abril de 1997.
- FORRESTER, Viviane. *O horror econômico*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.
- IANNI, Otavio. *Capitalismo, violência e terrorismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.
- KING, Martin Luther. *Eu tenho um sonho...* Encarte Especial. Social Democracia, mar. 2002. Disponível em: <<http://www.angelfire.com/falcon/cursinho/tenho.pdf>>. Acesso em 10/10/15.
- LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- NOGUEIRA, Marco Aurélio. *Um Estado para a Sociedade Civil: temas éticos e políticos da gestão*. São Paulo: Cortez, 2005.
- RAGGIO, Victor. Concepção materialista da História, psicanálise e violência. In: AMORETTI, Rogério (Org.). *Psicanálise e violência*. Petrópolis: vozes, 1992.
- RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- SANTOS, José Vicente. *Violências e conflitualidades*. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2009.

SCHNEIDER, Steven Jay. *1001 filmes para ver antes de morrer*. Rio de Janeiro: Sextante, 2010.

THOREAU, Henry David. *A desobediência civil e outros escritos*. São Paulo: Martin Claret, 2001.

WEBER, Max. Os três aspectos da autoridade legítima. In: ETZIONI, Amitai. *Organizações Complexas: Um estudo das organizações em face dos problemas sociais*. São Paulo: Atlas, 1973. p. 17-26.

YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Rio de Janeiro: Revan Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

ZIZEK, Slavoj. *Violência: seis reflexões laterais*. São Paulo: Boitempo, 2014.